

# **ESTATUTOS DA APPACDM DE VISEU**

## **REDACÇÃO COM AS ALTERAÇÕES**

### **CAPITULO I**

Da Denominação, Sede, Objecto, Duração E Receitas

#### **ARTIGO 1º**

**(Da Denominação)**

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Viseu, abreviadamente designada por APPACDM de Viseu, foi uma delegação da APPACDM, cujos estatutos foram aprovados por despachos ministeriais de 08/11/62, 18/08/65, 30/06/69, 05/04/82 e 22/12/87, registada na Direcção da Acção Social, autonomizando-se e passando ela própria a ser uma pessoa colectiva e titular de todo o património da antiga delegação, conforme Acta da Assembleia Geral de Delegados de cinco de Fevereiro de dois mil, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades contratuais, acordos, protocolos e equivalentes deles derivados. A actual APPACDM de Viseu, foi constituída no dia dezanove de Abril de dois mil, é reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública e encontra-se registada na Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social.

*Alterações e justificação:*

As alterações advêm do facto de a APPACDM de Viseu ter já sido, com a Direcção que tomou posse do cargo em Julho de 2000, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública e ter sido registada na Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social. Foi ainda acrescentado o título do artigo.

#### **ARTIGO 2º**

**(Da Personalidade Jurídica)**

A APPACDM de Viseu é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

*Alterações e justificação:*

*Foi acrescentado o título do artigo.*

#### **ARTIGO 3º**

**(Da Sede)**

1. A Sede Social é no Lugar do Corgo, freguesia de Repeses concelho de Viseu.

2. Por deliberação da Assembleia Geral de Associados a Sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.

3. Por simples deliberação da Direcção podem ser criadas polos e ou estabelecimentos, para o exercício da sua actividade, dentro **do seu âmbito** de actuação, **intervenção e objecto**.

Alterações e justificação:

O seu ponto 3 foi alterado pois é julgado ser assim mais correcto, já que enquadra a actividade nos Artigos 4º e 5º do Capítulo I. Foi ainda acrescentado o título do artigo.

#### **ARTIGO 4º**

(Âmbito De Actuação E Intervenção)

**A APPACDM de Viseu tem o seu âmbito de actuação e intervenção em todo o território nacional podendo, através de parcerias institucionais, desenvolver projectos transnacionais.**

Alterações e justificação:

As parcerias inter-regionais e internacionais são cada vez mais estimuladas pelo Estado, sendo inclusive condição de elegibilidade para alguns projectos. O processo de globalização é também transversal a toda a sociedade.

#### **ARTIGO 5º**

(Missão, Visão e Valores)

**A APPACDM de Viseu tem como Missão a integração da pessoa na sua diversidade, tendo como Visão ser uma referência nacional de valores e práticas de excelência e adoptando, para o efeito, os seguintes Valores:**

- 1. Responsabilidade Social**
- 2. Rigor e Transparência**
- 3. Diversidade**
- 4. Humanização**
- 5. Integração e Cidadania**
- 6. Parceria**
- 7. Inovação e Excelência**
- 8. Flexibilidade**

Alterações e justificação:

O teor do artigo 5.º foi acrescentado tendo em conta as exigências do processo em curso de certificação de qualidade da APPACDM de Viseu.

#### **ARTIGO 6º**

(Objecto)

Constitui objecto da APPACDM de Viseu:

**1. Promover a integração na sociedade do Cidadão com Deficiência Mental, no respeito pelos princípios da Igualdade de Direitos e Deveres, do Direito à**

**Diferença, da Igualdade de Oportunidades, da Inclusão, da Responsabilidade do Estado, da Responsabilidade da Escola Regular, da Informação, da Prioridade dos Pais e da Acessibilidade.**

**2. Defender e promover todos os princípios consagrados em Declarações Universais, Normativos e Legislação Nacional e Comunitária.**

**3. Promover actividades educativas, de reabilitação, formativas, culturais, recreativas, desportivas, de lazer e de tempos livres, assim como de alojamento e residência.**

**Outros objectivos são prosseguidos:**

**Promover a integração, em todas as suas dimensões, e respeitar todos os princípios consagrados em 1., para outras populações e pessoas em risco ou carenciadas, nomeadamente pessoas com outras deficiências ou défices cognitivos e/ou sensoriais, pessoas sujeitas a abandono, mau trato ou negligência e desempregados de longa duração.**

Alterações e justificação:

O ponto 3., artigo 10º - Subsecção I – Secção II – Capítulo I – do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, enuncia: “As instituições que prossigam fins de diversa natureza deverão mencionar nos estatutos aqueles que consideram como fins principais”. Para além deste facto, haverá que considerar que os projectos de estudo de alteração legal do enquadramento tutelar das Organizações Não Governamentais – ONG’s – aponta para que a tutela sobre as ONG que actuam no âmbito da deficiência, possam vir a ser unicamente tuteladas pelo Secretariado Nacional de Reabilitação (SNRIPD). Por outro lado, as candidaturas a novos programas, no âmbito dos apoios comunitários, implicam esta alteração. Esta decisão poderia, se a APPACDM de Viseu o não salvaguardar nos estatutos quanto ao objecto, vir a limitar o campo de intervenção na comunidade. Por último, associadas a situações de deficiência, estão casos de carência, negligência, maus-tratos e abandono.

## **ARTIGO 7º (Dos Objectivos)**

A APPACDM de Viseu para prossecução dos seus objectivos deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes acções:

**1. Criação de respostas sociais e equipamentos de acordo com a tipologia prevista nos domínios dos ministérios da Educação, Trabalho e Solidariedade Social e Saúde, nomeadamente nas seguintes áreas:**

**a) Intervenção Precoce, Pré-Escolar, Escolar – educação especial e apoio sócio-educativo – Formação Profissional, Apoio Ocupacional e**

**Emprego, Lares e Residências, Apoio Domiciliário, Internamento Temporário, Centro de Dia, Acolhimento Familiar, Unidade de Vida Apoiada, Unidade de Vida Protegida, Unidade de Vida Autónoma, Fórum Sócio-Ocupacional, Unidade de Apoio Integrado, Informação Avaliação e Orientação Profissional, Apoio à Colocação e Acompanhamento Pós-Colocação e criação de Empresas Sociais.**

**b) Serviços complementares aos referenciados na alínea anterior, nomeadamente acções de formação profissional para activos que intervenham em áreas ou actividades do objecto da APPACDM de Viseu e ainda serviços sócio-psico-pedagógicos de formação e informação à população e família.**

2. Criação de respostas sociais em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psico-pedagógico-social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.

Alterações e justificação:

Tratou-se neste caso de actualizar as tipologias de intervenção que actualmente existem nos domínios dos Ministérios da Educação, Trabalho e Solidariedade Social e Saúde, quer no âmbito das pessoas com deficiência quer noutros âmbitos – idosos, doentes, etc. Foi necessário também actualizar conceitos técnicos como, por exemplo, educação especial e apoio sócio-educativo. Foi ainda acrescentado o título do artigo.

## **ARTIGO 8º**

### **(Da Organização E Funcionamento)**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Alterações e justificação:

Foi acrescentado o título do artigo.

## **ARTIGO 9º**

### **(Da Prestação De Serviços)**

1. Os serviços prestados pela APPACDM de Viseu serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico financeira dos utentes/clientes **e/ou seus familiares e encarregados de educação.**

**2. O disposto no ponto anterior não se aplica aos serviços prestados por Empresas Sociais que a APPACDM de Viseu possa promover.**

3. As tabelas de comparticipação dos utentes/clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação, **gestão ou outros**, que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Alterações e justificação:

Ponto 1. - Tratou-se neste caso de (co)-responsabilizar familiares e encarregados de educação, deixando de estar previsto o carácter gratuito dos serviços prestados;

Ponto 2. – Prever as situações de possível existência das empresas sociais, já equacionadas por governos, que possam vir a ser promovidas e geridas por IPSS's. Outras questões como Farmácias Sociais deverão, salvo melhor entendimento, ser enquadradas no âmbito das Instituições com Fins Lucrativos

Ponto 3. – Argumentação igual ao ponto 1. E ao mesmo tempo prever outros tipos de acordos que não só os de cooperação, conforme está nos actuais estatutos.

Foi ainda acrescentado o título do artigo.

#### **ARTIGO 10º**

(Da Duração)

A APPACDM durará por tempo indeterminado.

#### **ARTIGO 11º**

(Das Receitas)

Constituem receitas da APPACDM de Viseu:

- a) Produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes/clientes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios **e financiamentos** do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de Festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Alterações e justificação:

Acrescentou-se unicamente na alínea e) o termo financiamentos pois nem todas as participações do Estado ou organismos oficiais revestem a forma de subsídios.

## **CAPITULO II**

(Dos Associados)

### **ARTIGO 12º**

**(Associados)**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

### **ARTIGO 13º**

(Categorias de Associados)

Existem três categorias de associados:

1. Efectivos
2. Honorários
3. Beneméritos.

Alterações e justificação:

A alteração das categorias de associados de quatro para três, eliminando a categoria de associados apoiantes, prende-se com princípios de democraticidade, transparência e total abertura da Associação à comunidade, valores invocados em Assembleias anteriores por associados apoiantes, que se sentem lesados por não terem direito a voto, logo marginalizados da vida da Instituição.

### **ARTIGO 14º**

**(Da Admissão Dos Associados)**

**1. Todos aqueles que pretendam inscrever-se na APPACDM de Viseu deverão entregar uma ficha de proposta de admissão a associado devidamente preenchida bem como todos os documentos solicitados naquela ficha ou pela secretaria.**

**2. Existem duas modalidades de pagamento de quotas respeitantes ao ano civil: trimestral e anual. O pagamento das quotas deverá ser efectuado da seguinte forma:**

- trimestral – até ao dia 15 dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro;
- anual – até ao dia 15 do mês de Janeiro do ano a que se refere a quota ou, a título excepcional, até 15 dias antes da realização de qualquer Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

**3. A Direcção da APPACDM de Viseu deverá, no prazo de 60 dias, a contar da data de entrada na secretaria do pedido de admissão, informar o proponente, por escrito, através de carta registada sob aviso de recepção, que a sua candidatura a associado foi aceite ou, caso contrário, os motivos da sua**

**rejeição. Caso a Direcção não se pronuncie no referido prazo a inscrição considera-se tacitamente aceite.**

**4. Da rejeição da proposta de admissão, o proponente a associado poderá recorrer para a primeira Assembleia Geral Ordinária a ter lugar após essa decisão.**

Alterações e justificação:

A eliminação do artigo 13º dos actuais estatutos prende-se com o já referido na justificação do artigo anterior resultando a sua substituição por este novo texto da necessidade de definição de um processo de admissão de associados.

#### **ARTIGO 15º**

(Deveres Dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei, dos Estatutos **e do Regulamento Eleitoral**;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua acção;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

Alterações e justificação:

Com a alteração das categorias dos associados passaram a existir deveres para todos os associados, independentemente da sua categoria. Por outro lado, atenta a existência de um regulamento eleitoral é importante fazer essa referência no que diz respeito às resoluções que os associados devem acatar, assim como nos futuros artigos em que tal se justifique.

#### **ARTIGO 16º**

(Dos direitos Dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito, **com excepção dos associados colaboradores de acordo com o disposto no n.º5 do artigo 27.º**, para os Órgãos Sociais da Associação decorridos **cinco** anos após o reconhecimento da sua qualidade de associado, **com excepção dos familiares directos até 3º grau, mesmo que em linha colateral e os tutores dos cidadãos com deficiência mental, os quais beneficiam deste direito, três meses após a data da sua admissão**;

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;

c) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direcção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas nesta matéria;

d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos há mais de três meses;

e) Solicitar a sua demissão;

f) Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos da Associação, se existirem;

g) Frequentar as instalações da Associação sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das actividades daquela;

h) Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respectivas respostas sociais permitam o enquadramento adequado, devendo a Direcção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentam a nível geral;

**Alterações e justificação:**

Para que o associado possa participar mais activamente nos destinos da Associação, através do direito de voto no acto eleitoral, deverá ter decorrido um período de tempo após a sua admissão, neste caso cinco anos, necessário para um conhecimento pleno da vida da instituição. A excepção, mantendo-se o espírito dos actuais estatutos, diz respeito apenas aos familiares directos até 3º grau, mesmo que em linha colateral e os tutores dos cidadãos com deficiência mental, os quais beneficiam, desde o acto de inscrição, deste direito (ou da plenitude dos seus direitos como associados). Por outro lado, tendo em conta a alteração do tipo de associados, não se justifica a manutenção da anterior cláusula b) dos actuais estatutos “Não havendo motivos que justifiquem impossibilidade ou inconveniência, deverão ser eleitos prioritariamente para os Órgãos Sociais pais, irmãos ou tutores de cidadãos com deficiência”. A referência aos associados colaboradores serve para reforçar a existência da existência de uma excepção à regra constante na alínea a). Foi eliminada a alínea j) do artigo 15.º dos estatutos em vigor.

**O teor dos artigos 16º a 18º dos actuais estatutos foram eliminados pelos motivos já apontados na justificação do anterior artigo 13º.**

### **ARTIGO 17º**

(Dos Associados Honorários)

1. São Associados Honorários as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à APPACDM de Viseu tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos não podendo contudo ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação no caso de se tratarem de pessoas colectivas.

### **ARTIGO 18º**

(Dos Associados Beneméritos)

1. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que sendo já associadas tenham contribuído para a APPACDM de Viseu com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação se assim for deliberado pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.

**2. Os Associados Beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos não podendo contudo ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação no caso de se tratarem de pessoas colectivas.**

*Alterações e justificação:*

*Com a alteração das categorias dos associados tem sentido que se aplique aos associados beneméritos a mesma regra do n.º 2 do anterior artigo respeitante aos associados honorários.*

### **ARTIGO 19º**

(Do Exercício Dos Direitos De Associado)

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas **de acordo com o disposto no n.º 2 do anterior artigo 13º.**

2. Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### **ARTIGO 20º**

(Da Transmissão Da Qualidade De Associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

### **ARTIGO 21º**

(Perda De Qualidade De Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua demissão;

- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 1 do **Artigo 22º**.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

3. As pessoas colectivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.

4. Por deliberação da Direcção, a qualidade de associado, perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº1, pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

### **ARTIGO 22º**

(Da Exclusão Ou Demissão)

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, **Regulamento Eleitoral**, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável.

2. A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada e iniciativa da Direcção.

3. Por deliberação da Assembleia Geral poderá o associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses.

4. Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respectivo cargo.

*Alterações e justificação:*

*A referência ao regulamento eleitoral remete-se para a justificação à alteração do artigo 14º.*

### **ARTIGO 23º**

(Outras Sanções)

Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias.**

*Alterações e justificação:*

*A alteração da referência de 6 meses para 180 dias tem como objectivo uniformizar o teor deste artigo com o disposto na alínea p) do artigo 47º desta proposta.*

### **ARTIGO 24º**

**(Do Procedimento Judicial)**

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

Alterações e justificação:

Foi acrescentado o título do artigo.

## **ARTIGO 25º**

### **(Do Processo Disciplinar)**

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma Nota de Culpa, dispondo o Associado de dez dias para contestar, também por escrito, apresentar provas e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação, elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à Direcção.

2. O processo disciplinar é da competência da Direcção sendo ainda da competência desta a aplicação da sanção de repreensão.

3. As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da Assembleia Geral para a qual deve ser convocado o Associado incurso no Processo Disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral.

4. A Direcção, em quinze dias após a recepção do relatório final do instrutor deverá aplicar as sanções da sua competência e em caso da sanção ser a de suspensão **ou exclusão**, remeter o processo ao Presidente da Assembleia Geral para que, na primeira **Assembleia Geral que se realize logo a seguir**, se proceda à deliberação de exclusão ou não do Associado ou da sua suspensão.

5. Das sanções aplicadas pela Direcção no exercício da sua competência caberá sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do Associado incurso em processo disciplinar.

6. O recurso para a Assembleia Geral terá que se efectuar até quinze dias antes da sua realização.

7. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o processo seja decidido na Assembleia Geral seguinte.

8. A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.

Alterações e justificação:

Inclusão do título do artigo “Do processo disciplinar”. A alteração “ou exclusão” tem a ver com o disposto na alínea p) do artigo 46º desta proposta. Por último, ainda no n.º 4 acrescentou-se “Assembleia Geral que se realize logo a seguir” para se perceber melhor o sentido do texto.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO 26º

(Órgãos Da Associação)

1. São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. A Direcção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas;

3. Só podem participar dos Órgãos Sociais os **Associados no pleno gozo dos seus direitos, com excepção dos associados honorários e beneméritos, no caso de se tratarem de pessoas colectivas.**

Alterações e justificação:

Remete-se para o artigo 16º e a justificação ao artigo 17.º.

##### ARTIGO 27º

(Duração Dos Mandatos E Incompatibilidades)

1 - A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de três anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo de exercício, até à tomada de posse dos novos eleitos.

2 - Os membros dos Órgãos Sociais só podem ser eleitos consecutivamente por mais de dois mandatos se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

3 - Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo;

4 - Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta.

5 - Os colaboradores da APPACDM ou pessoas que prestem serviços remunerados, **ainda que** temporariamente, não poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais, passando a ter esse direito, logo que deixem de exercer funções na APPACDM

##### ARTIGO 28º

(Representação Das Pessoas Colectivas)

As pessoas colectivas far-se-ão representar perante a Associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa colectiva livremente designará.

### **ARTIGO 29º**

(Deliberação Dos Órgãos Da Associação)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;

3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **ARTIGO 30º**

(Da responsabilidade Civil e Criminal)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Acta respectiva.

b) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na Acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

### **ARTIGO 31º**

(Das Actas)

Das reuniões efectuadas pelos Órgãos Sociais lavrar – se -á sempre Acta que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.

### **ARTIGO 32º**

(Da Remuneração Dos Titulares Dos Órgãos Sociais)

O desempenho de qualquer cargo em qualquer Órgão Social é **sempre** gratuito.

### **ARTIGO 33º**

(Eleição Dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por **votação secreta** e por maioria simples dos votos entrados **na** urna.

**2. Todo o processo relativo à eleição dos Órgãos Sociais dever-se-á reger pelo Regulamento Eleitoral.**

[Alterações e justificação:](#)

A alteração do n.º 2 prende-se com o facto de, a partir do momento em que é aprovado o Regulamento Eleitoral, todas as matérias relativas ao processo eleitoral devem ser para ele remetidas.

## SECÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 34º

(Sua Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, três meses.

#### ARTIGO 35º

(Reuniões)

**1** - A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do Balanço, Relatório e Contas de Direcção, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, havendo outra Assembleia até 15 de Novembro para apreciação e votação do Orçamento, **Parecer do Conselho Fiscal** e Plano de Actividades para o exercício seguinte, salvo motivos que comprovadamente justifiquem alteração de data.

**2** - A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

**3** - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes.

**4** - No caso de a Assembleia Geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar as despesas da convocatória.

**5** - A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada triénio para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até **30 de Setembro** do ano civil anterior ao do início do novo mandato, competindo à lista vencedora apresentar o Orçamento, Plano de Actividades e **Parecer do Conselho Fiscal** para o ano seguinte mediante os elementos que, obrigatoriamente, lhes serão fornecidos pela Direcção e Conselho Fiscal em exercício.

**6** - Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na Ordem de Trabalhos que é o da eleição dos Órgãos Sociais.

Alterações e justificação:

A alteração ao n.º 1 – acrescentar “o Parecer do Conselho Fiscal” – vai de encontro ao disposto na alínea e) do artigo 47º e alínea c) do artigo 53º, ambos dos actuais estatutos e cuja redacção não se altera com a presente proposta. A alteração ao n.º 2 tem a ver com a mudança das categorias dos associados. Quanto à alteração ao n.º 5 a redacção dos actuais estatutos prevê que, entre a realização da Assembleia Geral Eleitoral (31 de Outubro) e a realização da Assembleia Geral para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades, bem como do parecer do Conselho Fiscal (15 de Novembro), decorram apenas 15 dias. É um período manifestamente curto para que os novos órgãos sociais possam elaborar o referido Orçamento e Plano de Actividades e parecer do Conselho Fiscal. Com esta alteração alarga-se esse período de 15 para 45 dias.

Por outro lado, a referência que seja a lista vencedora a apresentar não só o Orçamento e Plano de Actividades, bem como o parecer do Conselho Fiscal, prende-se com a necessidade do parecer do Conselho Fiscal dever ser apresentado pelos elementos da lista vencedora e não pelo Conselho Fiscal ainda em funções, (quando os elementos da lista vencedora não coincidam com os elementos dos órgãos sociais ainda em funções) pois são aqueles elementos que têm melhor conhecimento do Orçamento e quem vai estar presente na sua aplicação.

#### **ARTIGO 36º**

(Da Posse)

Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respectivos cargos até 31 de Janeiro do ano civil em que se iniciou o triénio.

#### **ARTIGO 37º**

(Mesa Da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.

2. Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice – Presidente **e, na falta deste último, pelo secretário.**

3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Actas **das Assembleias Gerais e na falta ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, presidir e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais.**

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia eleger para o acto os substitutos, de entre os associados presentes que cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem

prejuízo da elaboração da respectiva Acta que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.

[Alterações e justificação:](#)

As alterações constantes do n.º 3 visam somente resolver uma situação não prevista nos actuais estatutos.

### **ARTIGO 38º**

(Convocação)

1. A Convocação da Assembleia Geral será feita por convocatória do seu Presidente que será afixada na Sede e em todas as dependências da APPACDM de Viseu com, pelo menos, 15 dias de antecedência e na qual se indicará o dia, o local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.

2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

**3. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deverá ser feita com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias antes da data da sua realização.**

**4. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da associação, devendo, ainda, ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.**

[Alterações e justificação:](#)

A proposta de alteração do n.º 2 copia na íntegra o disposto no n.º 2 do artigo 60º do decreto-lei 119/83 de 25-2, referente aos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

### **ARTIGO 39º**

(Quorum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória **se estiverem presentes** mais de metade dos associados com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora marcada para à reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados **trinta minutos** depois.

[Alterações e justificação:](#)

Foi reduzido o período de realização da Assembleia se à hora marcada não estiver presente o número de associados de 60 para 30 minutos por uma questão de celeridade.

#### **ARTIGO 40º**

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

**Alterações e justificação:**

As alterações serviram apenas para se perceber melhor o sentido do texto.

#### **ARTIGO 41º**

(Votação)

1. Cada associado dispõe de um voto.

2. É exigida a maioria qualificada de três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas **d)**, **g)**, **i)** e **r)** do **artigo 43º** dos presentes Estatutos.

3. **É exigida a maioria qualificada não inferior a dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas h), j) e q) do artigo 43º dos presentes Estatutos.**

**Alterações e justificação:**

Tendo em conta as alterações das categorias dos associados e a uniformização de critérios, o número 2 juntou os anteriores números 2 e 3 e o conteúdo do actual número 3 vai de encontro a uma exigência da parte do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu constante de ofício enviado em 9 de Janeiro de 2004. Acrescentou-se a alínea d) ao número 2 pois entendeu-se que a destituição dos membros dos órgãos sociais exige a votação através da maioria qualificada de três quartos dos votos.

#### **ARTIGO 42º**

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação desde que o associado se faça representar por outro associado na Assembleia Geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da Ordem de Trabalhos prevista na convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura reconhecida pelas **entidades legalmente competentes**.

2. Cada associado não poderá representar mais do que um associado.

**Alterações e justificação:**

Eliminou-se o n.º 2 do artigo 46.º dos actuais estatutos na medida em que se entende que não deve existir nenhuma excepção ao princípio do reconhecimento da assinatura por entidade legalmente competente.

### **ARTIGO 43º**

(Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos;

c) Eleger os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta;

**d) Destituir os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta;**

e) Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

f) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

g) Fixar as quotas a pagar pelos associados;

h) Alterar os Estatutos;

i) Aprovar a fusão, incorporação e a associação de associações congéneres;

j) Aprovar a dissolução da Associação;

k) Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais;

l) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;

m) Decidir a exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;

n) Decidir do exercício do Direito da Acção Civil ou Penal contra Associados;

o) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e demais Legislação complementar aplicável;

p) Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação;

q) Aprovar, sob proposta da Direcção, a aquisição onerosa, alienação e hipotecas sobre bens imóveis;

r) Deliberar sobre a alteração dos objectivos da Associação;

s) Deliberar sobre o pedido de demissão da Direcção e Conselho Fiscal;

t) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos Órgãos Sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;

u) Deliberar sobre a nomeação de Associados Honorários e Associados Beneméritos;

v) Apreciar e autorizar sob proposta da Direcção a transferencia da Sede da Associação;

w) Reconhecer expressamente que os membros dos Órgãos Sociais podem ser eleitos por mais de dois mandatos por ser impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

**Alterações e justificação:**

A eliminação da alínea p) dos actuais estatutos decorre da alteração das categorias dos associados.

### **SESSÃO III**

#### **DIRECÇÃO**

##### **ARTIGO 44º**

(Sua Composição)

1. A Direcção da APPACDM de Viseu é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes cujo nome constará da respectiva lista a submeter sufrágio.

3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura.

4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do ou dos membros efectivos ou quando se der vaga, nos termos dos nº3 e 4 do Artigo 43º, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo.

5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

##### **ARTIGO 45º**

(Vacatura)

1. Durante o mandato da Direcção, as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes segundo a ordem porque tiverem sido eleitos devendo os membros da Direcção escolher entre todos o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com excepção do cargo de Presidente em que será o Vice – Presidente a assumir o cargo.

2. A demissão simultânea da maioria dos membros da Direcção obrigará a novas eleições para este Órgão.

3. Salvo motivos justificados e aceites pela Direcção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros deste Órgão **que faltem** às respectivas reuniões cinco vezes seguidas ou dez alternadas, no mesmo ano civil.

4. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

*Alterações e justificação:*

*A alteração serve para se perceber melhor o sentido do texto.*

#### **ARTIGO 46º**

(Reuniões)

A Direcção reúne, obrigatoriamente, de dois em dois meses, sempre que necessário e é solidariamente responsável por todos os actos de gerência salvo quando algum dos membros expressar **os motivos da** sua discordância que deverá ficar registada em Acta.

*Alterações e justificação:*

*A alteração serve para se perceber melhor o sentido do texto.*

#### **ARTIGO 47º**

(Competências)

1- Compete à Direcção:

- a) **Definir a Política da qualidade e o Plano Estratégico de Intervenção;**
- b) Elaborar e apresentar para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de Associados os Planos de Acção e Orçamentos anuais;
- c) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e as Contas de Gerência anuais;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um Relatório sobre matérias especificamente definidas;
- e) Executar as linhas de acção e orientações gerais definidas pela Assembleia Geral de Associados;
- f) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados ;
- g) Promover e recolher Planos de Actividades e Relatórios anuais das diferentes Unidades ou Centros de Atendimento;
- h) Dinamizar as actividades das diversas Unidades numa perspectiva de coordenação e cumprimento dos objectivos da Associação;
- i) Obrigar a APPACDM de Viseu em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro ou da assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos;
- j) Representar a APPACDM de Viseu em juízo e fora dele;
- k) Manter um registo actualizado do número e categorias de associados;

- l) Elaborar, propor e executar o Regulamento Interno;
- m) Elaborar, propor e executar o Regulamento Eleitoral;
- n) Recrutar, contratar e demitir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes Estatutos e Regulamento Interno da APPACDM de Viseu ;
- o) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, **o Regulamento Eleitoral** as directivas gerais da Assembleia Geral e os Regulamentos Internos;
- p) Zelar pelo bom funcionamento dos Serviços da Associação;
- q) Propor associados honorários e beneméritos mediante aprovação da Assembleia Geral da APPACDM;
- r) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea a) do Artigo 22º e propor à Assembleia Geral a suspensão de direitos até 180 dias de associados e a sua exclusão;
- s) Criar serviços de cuidados directos aos utentes/clientes;
- t) Nomear e demitir os respectivos directores ou coordenadores nos termos do Regulamento Interno;
- u) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de Actas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;
- v) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;
- w) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;
- x) Celebrar contratos de compra e venda de moveis e imóveis, procedendo ao respectivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação – financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional;
- z) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da Direcção sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente, Vice – Presidente ou Tesoureiro pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos.

**2-** As competências referidas nas alíneas j), **x) e z)** do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da Direcção por deliberação da mesma lavrada em Acta.

**3-** A Direcção, poderá delegar em outrém alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

**Alterações e justificação:**

As alterações às alíneas o), l) e W) do n.º 1 e n.º 2 servem para uma adequação às restantes alterações da presente proposta. Acrescentou-se a alínea a) pois corresponde à estratégia definida no âmbito do processo de qualidade.

## **SESSÃO IV**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 48º**

(Sua composição)

1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

#### **ARTIGO 49º**

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente;
- b)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c)** Elaborar Relatório e emitir Parecer sobre o Balanço, Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d)** Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- e)** Solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **ARTIGO 50º**

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

## **CAPITULO IV**

### **CONSELHO DE FAMÍLIA**

#### **ARTIGO 51º**

##### **(Composição)**

**1. O Conselho de Família é composto por cinco representantes dos pais, tutores e irmãos dos cidadãos com deficiência mental e que tenham a qualidade de associados efectivos.**

**2. A eleição e nomeação dos membros do Conselho de Família cabe à Assembleia Geral e deverão ser realizadas na Assembleia Eleitoral ou de tomada de posse.**

#### **ARTIGO 52º**

##### **(Poderes)**

**O Conselho de Família tem poderes meramente consultivos e deve ser obrigatoriamente ouvido pela Direcção nos assuntos respeitantes às alíneas i), l), m), q) e v) do artigo 43.**

#### **ARTIGO 53º**

##### **(Mandato)**

**O Conselho de Família tem um mandato de três anos.**

#### **ARTIGO 54º**

##### **(Local)**

**A Direcção da APPACDM de Viseu deverá disponibilizar um espaço na sua sede para utilização do Conselho de Família.**

**Alterações e justificação:**

**A inclusão, nesta proposta de alteração dos estatutos, da criação de um Conselho de Família prende-se com a importância que deve ser reconhecida aos familiares e**

tutores dos cidadãos portadores de deficiência mental no apoio à condução do destino da Associação.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 55º**

##### **(Da Alteração Da Sede)**

A Sede da APPACDM de Viseu situa-se na cidade de Viseu e a alteração da sua localização fora do Conselho de Viseu só pode ser efectuada com a aprovação de dois terços dos membros presentes ou representados da Assembleia Geral de Associados expressamente convocada para o efeito.

#### **ARTIGO 56º**

##### **(Da Extinção Da Associação)**

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral de Associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.

2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados aos actos de pura gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

*Alterações e justificação:*

*Foi acrescentado o título do artigo.*

#### **ARTIGO 57º**

##### **(Da Passagem Dos Associados Apoiantes A Associados Efectivos)**

**1. Salvo declaração escrita em contrário, todos os Associados com a categoria de associados apoiantes, existentes na APPACDM de Viseu, à data da aprovação da alteração dos presentes Estatutos, passam automaticamente para a categoria de associados efectivos, desde que tenham as quotizações pagas até 31/12/2009.**

**2. Aos Associados efectivos referidos no ponto antecedente deste artigo são conferidos todos os deveres e todos os direitos existentes para os demais associados, com excepção do direito previsto na alínea a) do artigo 16º dos presentes Estatutos, o qual apenas lhes será conferido decorrido o prazo de cinco anos sobre a data da respectiva inscrição.**

Alterações e justificação:

Serve esta alteração para melhor esclarecimento de dúvidas que possam surgir acerca da transição dos actuais associados apoiantes para a categoria de associados efectivos. Foi acrescentado o título do artigo.

**ARTIGO 58º**  
**(Dos Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação em vigor

Alterações e justificação:

Foi acrescentado o título do artigo.